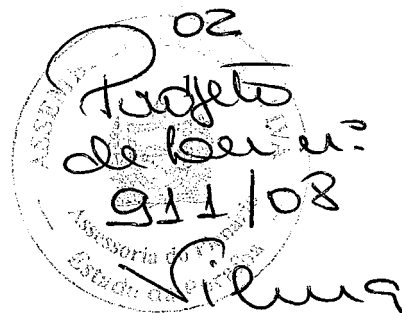


COMPEDIENTE DO DI
18 de 06 de 08



Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa



Projeto de Lei nº 911 /2008.

Ementa: "Cria o programa de incentivo ao atendimento voluntário para alunos com deficiência no aprendizado escolar".

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - Fica criado nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, de nível fundamental e médio, o Programa de Incentivo ao Atendimento Voluntário, destinado a alunos que apresentem deficiência no aprendizado escolar.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo estimular a participação de voluntários na prestação de serviços de orientação, acompanhamento e suporte aos estudantes que apresentem, ao final de cada bimestre, deficiência no aprendizado escolar.

Parágrafo Único – A orientação, o encaminhamento e o suporte a que se refere o *caput* artigo poderão ser prestados sob a forma de atendimento individualizado, aulas de reforço e ajuda nos deveres escolares, entre outras alternativas, ou a critério do corpo docente da unidade escolar.

Art. 3º - Poderão participar do Programa:

- I - Professores ativos e inativos;
- II - Especialistas em educação, ativos e inativos;
- III - Pessoas que comprovem capacitação para o desempenho da atividade.

Art. 4º - Para a implantação do Programa, a direção do estabelecimento de ensino poderá articular-se com associações comunitárias, centros sociais e de estudos, bibliotecas e outras entidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2008.

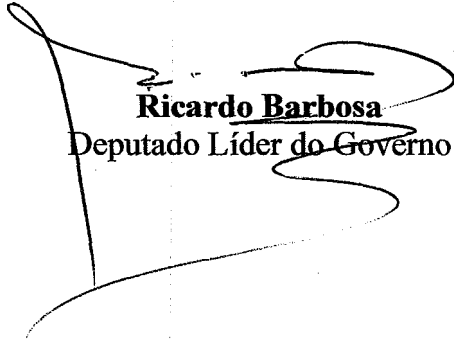
Justificativa

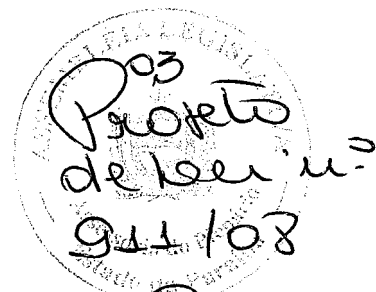
A repetência é um assunto que causa preocupação à comunidade escolar em geral, sobretudo, porque é um dos fatores que contribuem para a evasão escolar. Este é um problema que afeta praticamente todas as escolas da rede pública do país.

O elevado índice de repetência no Brasil, que varia entre 15 a 50%, é mais acentuado nas primeiras séries do ensino fundamental e primeira série do ensino médio. Os alunos levam em média doze anos para concluir as oito séries do ensino fundamental. Alterar essa realidade é um dos maiores deságios dos poderes públicos e um assunto que interessa a todos os cidadãos, indistintamente.

Alguns programas de voluntariado têm se mostrado extremamente eficazes e um bom exemplo disso é "Amigo da Escola", que reflete na qualidade do ensino e no comportamento cívico dos alunos.

Acredito, portanto, que o incentivo a ação voluntária nas escolas da rede de ensino estadual poderá se transformar em um grande aliado no poder público na melhoria da educação dos alunos com defasagem no aprendizado. Crendo, ainda, que os nobres pares fazem avaliação idêntica, confio na aprovação unânime da presente propositura.


Ricardo Barbosa
Deputado Líder do Governo



APROVADO O PROJETO DE LEI.
NA ORDEM DO DIA 19/06/2008
COM PARECER ORAL DO DEPUTADO
FABIANO LUCENA, PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA.

12

SECRETÁRIO

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 19/06/2008

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

04
Projeto
de Lei n.º
911/08
Vilma

Registro no Livro de Plenário
às fls. _____ sob o nº 911/08
Em 17/06/2008
Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/06/2008
P. Hegarty
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/06/2008
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/06/2008
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ / 2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2008
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (Único) Turno
Em 19 / 06 / 2008
[Assinatura]
Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em 17 / junho / 2008
[Assinatura]
Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 449/2008

João Pessoa, 19 de junho de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 911/2008 de autoria do Deputado Ricardo Barbosa, que “Cria o Programa de Incentivo ao Atendimento Voluntário para alunos com deficiência no aprendizado escolar”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 449/2008

PROJETO DE LEI Nº 911/2008

AUTORIA: DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA

**Cria o Programa de Incentivo ao
Atendimento Voluntário para alunos
com deficiência no aprendizado escolar.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual, de nível fundamental e médio, o Programa de Incentivo ao Atendimento Voluntário, destinado a alunos que apresentem deficiência no aprendizado escolar.

Art. 2º O Programa tem por objetivo estimular a participação de voluntários na prestação de serviços de orientação, acompanhamento e suporte aos estudantes que apresentem, ao final de cada bimestre, deficiência no aprendizado escolar.

Parágrafo único – A orientação, o encaminhamento e o suporte a que se refere o caput do artigo poderão ser prestados sob a forma de atendimento individualizado, aulas de reforço e ajuda nos deveres escolares, entre outras alternativas, ou a critério do corpo docente da unidade escolar.

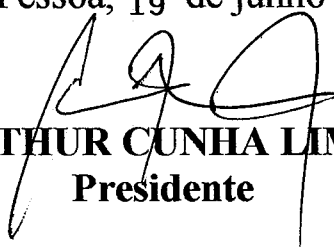
Art. 3º Poderão participar do Programa:

- I – professores ativos e inativos
- II – especialistas em educação, ativos e inativos;
- III – pessoas que comprovem capacitação para o desempenho da atividade.

Art. 4º Para a implantação do Programa, a direção do estabelecimento de ensino poderá articular-se com associações comunitárias, centros sociais e de estudos, bibliotecas e outras entidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de junho de 2008.



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente